



PUBLICADO EM 22, 06, 04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 85 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 564/2004 DE 22 DE JUNHO DE 2.004.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica convalidada a parceria celebrada com objetivos de estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores Municipais e aos seus dependentes firmado pelo Poder Executivo com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade integrante do Governo Estadual.

**ART 2º** Fica criado o ABONO SAÚDE a ser pago aos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, que aderirem a parceira mencionada no artigo anterior e que tenham remuneração igual ou inferior ao percentual estabelecido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo incidente sobre a média da remuneração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal referente ao mês de Junho de cada ano, a contar deste exercício.

**ART. 3º** O Parágrafo único do Art. 168, da Lei nº 218 de 28.09.1992, acrescido pela Lei nº 492/2002, de 06.08.2002, passa a ter a seguinte redação:

*"A gratificação por encargos especiais será paga a Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, da Administração Direta e Indireta, ao qual for atribuída, no tempo de exercício, encargo funcional de direção em Entidade Fundacional Municipal, e nos que forem lotados ou designados para a Controladoria Geral e as Unidades Operacionais do Sistema de Controle Interno, e não se incorpora ao vencimento, em valor a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal."*

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 22 de junho de 2.004.

  
ADÃO UNÍRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".